



funcionários lotados no Cartório, pois não reteve, abusivamente, ou extraviou autos recebidos. Argumentação afastada. 2) O Conselho Federal da OAB não está obrigado a apurar as irregularidades cometidas por funcionários públicos, e sim por advogados. A regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alega (art. 331, I, do CPC). Nenhum fato novo foi suscitado pela requerente. Pretende é valer-se do instituto da revisão como recurso, com a finalidade de que esta, afinal, lhe fosse favorável. Impossibilidade. 3) Não houve, em suma, error in judicando nem decisão baseada em falsa prova, pressupostos fundamentais da revisão, a teor do disposto no art. 73, § 5º, do EAOAB. Ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 2011.08.03448-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.003356-7). Recte: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdo: A.C.Ltda. (Repte Legal: Elisa Rodrigues Atheniense). (Advs.: Luciana Rodrigues Atheniense OAB/MG 71941, Valéria Veloso Tribuzi OAB/MG 48904 e Renata Fernandes Couri OAB/MG 102298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 234/2014/OEP. Recurso em face de decisão unânime que não conhece dos Embargos de Declaração. Reapreciação de matéria já decidida. Meramente protelatório. Recurso que se conhece e a que nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013138-4/OEP. Recte: S.G.F. (Adv.: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: D.P. (Repte Legal: Beatriz Sônia de Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 235/2014/OEP. Art. 137, § 4º. Notificação sobre Sessão de julgamento mediante publicação no Diário Oficial da União. Ausência de nulidade. Julgamento válido. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.008398-3/OEP. Assunto: Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Incompatibilidade ou Impedimento. Consultante: Cláudio Vargas Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 236/2014/OEP. Consulta. Postulação baseada em caso concreto não configura consulta de caráter geral. Impossibilidade jurídica de deliberação pelo Órgão Especial do CFOAB. Pleito Improcedente, conforme dicação do art. 85, IV e 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 2010.08.08038-01/OEP (SGD: 49.0000.2012.004696-5) - ED. Embg- te: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2015. Embgdos: Acórdão de fls. 294/299 e M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Recte: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310.842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 237/2014/OEP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APONTA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. REJEITADA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REFORMA DA DECISÃO. OMISSÃO SUPRIDA. 1) O Relator manifestou-se favorável a jurisprudence do STJ, no sentido de que seria razoável o adiamento do julgamento pelo prazo de três sessões, sem necessidade de intimação das partes, contudo, não aplicou ao caso concreto os referidos julgados. Entendeu que a jurisprudence do STJ "não se aplica aos julgamentos ocorridos no âmbito do Conselho Federal, considerando a regra inserta no art. 94, § 6º, do Regulamento Geral, que permite a leitura do relatório e voto do relator ausente pelo Secretário. 2) Ocorre que o processo não foi retirado de pauta e sim adiado a pedido da própria representada, e nas sessões de junho e julho não foi julgado face a sobrecarga de processos, sendo então apreciado na sessão do dia 16.08.2010 (três meses depois), independente de nova publicação/intimação. Precedentes. É nessa esteira o bem fundamentado voto do ilustre Relator originário Walter de Agra Júnior. 3) Atribuído efeitos infringentes aos embargos de declaração, para rejeitar a alegação de cerceamento de defesa e dar validade ao julgamento realizado no dia 16.08.2010 (fls. 245/248). 4) Determinado, de ofício, a abertura de processo para proposição de edição de Súmula, a fim de pacificar o entendimento de que é desnecessária nova intimação e publicação de pauta de julgamento quando se trata de processo adiado, principalmente, se este adiamento se

deu em razão de deferimento de pedido formulado pelas partes. 5) Embargos conhecidos e providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento Embargos de Declaração, acolhendo os seus efeitos modificativos. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wilson Jair Gehard, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/OEP. Recte: E.A.Z. (Advs: Eduardo Lemos Barbosa OAB/RS 35070 e outros). Recdo: N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046, OAB/MT 5699/A e OAB/DF 42337 e Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). EMENTA N. 238/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma. Conhecido e negado provimento. Nulidades arguidas. Intempestividade. Nulidade afastada. Recurso como pedido de revisão. Possibilidade. Presidente de Seccional não pode decretar nulidade de decisão. Alegação afastada. Presidente pode receber o pedido de revisão e atribuir efeito suspensivo, considerando a nulidade processual argüida. Não apreciação de argumentos. Alegação infundada. O Relator não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos e fatos já analisados anteriormente. Precedentes. Alegação de que o voto vista não integrou a decisão. Alegação rejeitada. A ementa juntada aos autos foi redigida pelo Relator do voto vista. Ausência de juntada do quorum regimental. Argumentação afastada. Degravação da sessão de julgamento anexada aos autos, no qual consta o quorum solicitado. Decisão equivocada da Terceira Turma do CFOAB. Mera irresignação. O Relator superou a nulidade por entender possível a reforma da decisão do TED, com base no artigo 70 do Regulamento Geral da OAB. Nulidades afastadas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.000344-2/OEP. Recte: Alexandre Silva Callmann (Adv.: Ronaldo Mesquita de Oliveira OAB/RJ 40555 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). EMENTA N. 239/2014/OEP. Recurso contra decisão não unânime. Indeferimento de inscrição no quadro da OAB. Inexigibilidade de aprovação no Exame de Ordem. Bacharel colou grau em 1977, quando era Detetive de Polícia, estando enquadrado na incompatibilidade prevista no art. 84, XII, Lei nº 4.215/63. A incompatibilidade para exercer a advocacia é óbice à inscrição nos quadros da Ordem, inexistindo, assim direito adquirido. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.007069-1/OEP. Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade para o exercício da advocacia. Chefe de Escritório Local da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Consultante: Katharyme Moraes de Assis Costa OAB/BA 39811. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 240/2014/OEP. Consulta. Exercício de cargo de Chefe de escritório local de Órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Possível incompatibilidade com o exercício da Advocacia. Impossibilidade de conhecimento. Situação concreta, nos termos do art. 85, IV, do Regulamento Geral. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo da consulta. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Wilson Jair Gehard, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.005238-5/OEP. Recte: G.C. (Adv.: Manoel de Souza Marros Neto OAB/MG 27957, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outra). Recdo: José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 241/2014/OEP. Recurso. Pressupostos de admissibilidade. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Alegada violação do EAOAB e do Regulamento Geral. Exigência de Conselheiro eleito na composição de órgão julgador da OAB. Divergência com julgados de órgãos do Conselho Federal sobre a mesma material. Conhecimento do recurso. Devolução à Terceira Turma da Segunda Câmara para julgamento do mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento parcial ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 04 de novembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente  
AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)s Interessado/Recorrido (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os documentos juntados às fls. 1056/1234 e 1048/1226, respectivamente: RECURSO N. 49.0000.2012.005818-3/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA 6695, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971 e Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. RECURSO N. 49.0000.2012.005819-1/OEP. Recte: Dinailton Nascimento de Oliveira OAB/BA 8425 (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Advs: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Campos OAB/BA 9247, Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815 e Jones Rodrigues de Araújo Junior OAB/BA 11547). Interessados: Adilson Miranda de Oliveira OAB/BA, José Carlos Pimenta OAB/BA 4092, Maraivan Gonçalves Rocha OAB/BA 4678, Rosilene Evangelista da Apresentação OAB/BA 6971. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e quatorze, a partir das onze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/OEP. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Advs: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/OEP. Rectes: J.P.D.A.Z. e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdo: Luiz Carlos Carnieto (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.009523-2/OEP. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Recorrida: Maria Zélia Soares Marx (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afêide Mohamad Hajj (MS). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/OEP. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 05. RECURSO N. 49.0000.2013.007090-9/OEP. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063, Jean Carlos Taboni OAB/SC 37293 e outro). Recdo: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: Terceira Turma da Segunda Câmara. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 06. RECURSO N. 49.0000.2013.008072-4/OEP. Recte: C.R.S. (Adv: José Fernando Barcelo da Silva OAB/RJ 38190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 07. RECURSO N. 49.0000.2013.010018-0/OEP. Rectes: J.A.A.A., G.D.C. e N.M.K.A. (Advs: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo OAB/RS 22830, Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Nádia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 08. CONSULTA N. 2007.29.07068-01. (SGD: 49.0000.2013.009593-0/OEP). Assunto: Consulta. Convênios de assistência judiciária. Consultante: Fernando Machado da Silva Lima (OAB/PA 1697). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Baptista de Carvalho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 09. CONSULTA N. 49.0000.2014.006848-9/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Nepotismo. Cargos eletivos da OAB. Consultante: Anderson Barbosa Silva OAB/SP 330935. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 10. CONSULTA N. 49.0000.2014.011070-2/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Interrupção da prescrição. Interpretação do art. 43, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso - Gestão 2013/2015 (Adv: Claudia Alves Siqueira OAB/MT 6217/B e Marcondes Rai Novack OAB/MT 8571/0). Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Conselho